



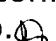
AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 036 2013
PROCESSO NÚMERO 50500.031448/2013-35
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2013

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
PAPEL A4 e A3, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES E A
EMPRESA CENTER BIDS COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA-EPP.

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, situada no SCES/SUL, LOTE 10 Trecho 03, Projeto Orla, Pólo 08, Bloco “A” 2º Andar- Brasília-DF – CEP 70200-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.898.488/0001-77, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela sua Superintendente de Gestão, Senhora ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA, brasileira, casada, Analista de Planejamento e Orçamento, portadora da Carteira de Identidade nº 799842, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 333.991.581-49, nomeada pela Portaria nº 353 de 01 de outubro de 2009, publicada no DOU de 02 de outubro de 2009 e, de outro lado, a empresa CENTER BIDS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, com sede na Av. Mutinga nº 5076 – Cep: 05110-000, em São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.144.219/0001-67, representada neste ato pelo senhor RHUAN HENRIQUE RAMIRO ALQUIMIN, portador da CI nº. 49.481.681-8 expedida pela SSP/SP e CPF nº. 386.739.268-40, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, sob o regime de execução indireta - empreitada por preço global, nos termos da autorização constante do Processo número 50500.031448/2013-35, com fundamento no Pregão-Eletrônico nº 12/2013, de acordo com as diretrizes previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Contrato o fornecimento de 4.050 (quatro mil e cinquenta) resmas de papel cor branca, tamanho A-4, gramatura 75g/m², medindo 210X297mm, e 50 (cinquenta) resmas de papel cor branca, tamanho A-3, gramatura 75g/m², medindo 420x297mm, PH alcalino, embalagem original do fabricante, com certificação ambiental, para reposição de estoque das Unidades Regionais da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, nas localidades de Belo Horizonte-MG, Porto Alegre-RS, São Luís-MA e Salvador-BA, conforme especificações e quantitativos contidos no Anexo I deste Contrato. 

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EMBALAGEM

2.1 Todo o material deverá ser entregue em embalagens adequadas para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, desde a fábrica até o local de recebimento.

2.2 O material deverá estar devidamente identificado, embalado em pacotes com 10 (dez) resmas acondicionadas em caixas de papelão.

2.3 O material deverá estar lacrado, de forma a proteger o conteúdo da ação da luz, poeira e umidade. Os produtos cujas embalagens apresentarem violação de qualquer espécie deverão ser substituídos pela CONTRATADA.

2.4 A fiscalização verificará, na ocasião do recebimento do material, o conteúdo e integridade das embalagens e condições do manuseio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA

O material deverá ser entregue nas localidades relacionadas no Anexo I deste Contrato de forma parcelada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA GARANTIA

4.1 O fornecimento do material objeto deste Contrato será parcelado, mediante Ordem de Fornecimento, devendo cada entrega ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.1.1 O fornecimento do material deverá ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) meses e a ordem de fornecimento não poderá ser inferior a 350 (trezentos e cinquenta) resmas. Quando o saldo for inferior à quantidade mínima exigida, a ordem de fornecimento deverá ser do quantitativo total.

4.2 A garantia do material será de 6 (seis) meses, a contar do recebimento, para a hipótese de constatação de problemas na confecção que comprometa a utilização adequada do material.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

5.1 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666/93, mediante Termo, o objeto deste Contrato será recebido:

5.1.1 provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações solicitadas;

5.1.2 definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais.

5.2 O material que for entregue em desacordo com o especificado no Termo de Referência ou na proposta da CONTRATADA será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, podendo ser aplicadas sanções previstas de acordo com a situação verificada.

5.3 A CONTRATADA deverá efetuar a substituição do material que não atender as especificações deste Contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis,

a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Emitir as Ordens de Fornecimento para entrega do material pela CONTRATADA.

6.2 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais de entrega, desde que devidamente identificados.

6.3 Receber o material, por intermédio do fiscal designado pela CONTRATANTE, para conferência e verificação da quantidade e atendimento das especificações.

6.4 Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações do material.

6.5 Solicitar a substituição do material que não atender às especificações constantes do Termo de Referência.

6.6 Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato.

6.7 Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.8 Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à CONTRATADA qualquer anormalidade havida durante a execução do fornecimento.

6.9 Proceder à consulta prévia ao SICAF, CADIN e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas antes da assinatura deste Contrato, e antes de efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA e, se esta não for inscrita no SICAF, exigir a apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, seguridade social e trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Efetuar a entrega do material de acordo com as Ordens de Fornecimento, com as especificações e demais condições estipuladas neste Contrato.

7.2 Efetuar a substituição do material que não atender às especificações ou que apresentar defeito de fabricação no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

7.3 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

7.4 Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto deste Contrato.

7.5 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou terceiros,

quando da execução do fornecimento.

7.6 Responsabilizar-se, também, pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento.

7.7 Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, todas as condições de habilitação, inicialmente apresentadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A entrega do objeto será fiscalizada pelo fiscal designado pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

8.2 À fiscalização caberá:

8.2.1 emitir as Ordens de Fornecimento para a entrega do material;

8.2.2 examinar todo o material recebido e decidir sobre a aceitação ou rejeição;

8.2.3 exigir o cumprimento de todos os itens das especificações do objeto e da proposta da CONTRATADA.

8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o material em desacordo com o Termo de Referência e com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa na forma prevista no subitem 9.2 desta cláusula;

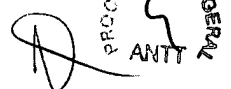
c) impedimento de licitar e contratar com a Administração, conforme Deliberação nº 253, de 02/08/2006, publicada no D.O.U Seção I pg. 72/73, de 09/08/2006;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.2 A CONTRATADA estará sujeita à multa tratada no subitem anterior, nos seguintes casos:

a) se não entregar o material no prazo estipulado ou descumprir outras obrigações contratuais, a não ser por motivo de força maior reconhecido pela CONTRATANTE, ficará sujeita à multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total da Ordem de Fornecimento, por dia que ultrapasse o referido prazo, aplicável até o 30º (trigésimo) dia.

a1) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, será considerada



PROCURADORIA GERAL
ANTT

recusa formal, sendo rescindido este Contrato e a Nota de Empenho cancelada, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado.

9.2.1 As multas referidas no subitem anterior serão descontadas de qualquer fatura ou crédito existente a favor da CONTRATADA, ou cobradas judicialmente, se esse valor for superior ao do crédito.

9.2.2 Se o atraso ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas neste item.

9.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar, a CONTRATADA será descredenciada perante o Sistema por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

9.4 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 9.1 desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme § 2º do art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais.

9.5 Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.


CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 49.850,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado, mediante ordem bancária a favor da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil contados a partir do recebimento dos materiais e atesto da respectiva Nota Fiscal, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal.

11.2 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o Fiscal devolverá a Nota Fiscal à CONTRATADA, ficando pendente o pagamento até a solução das pendências. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.3 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos deste Contrato. 

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, PTRES: 065998 - Natureza de Despesa: 339030-393059 - Fonte de Recurso: 0250, constantes do orçamento geral da união.

12.2 Para cobertura da despesa no presente exercício foi emitida Nota de Empenho nº 2013NE800441 de 04 de setembro de 2013, no valor de R\$49.850,00(quarenta e nove mil oitocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

O preço contratado será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente este Contrato, ocorrendo qualquer das seguintes hipóteses:

- a) descumprimento ou cumprimento irregular por parte da CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida expressamente pela CONTRATANTE;
- c) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores;
- d) razões de interesse público;
- e) atraso comprovado e injustificado da execução dos serviços;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução deste Contrato;
- g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, e impeditivos da execução deste Contrato;
- h) alteração social ou modificação da finalidade, de forma a prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas por força de Contrato;
- i) decretação de falência, ou deferimento do processamento da recuperação judicial;e
- j) dissolução de sociedade.

PROCURADORIA GERAL
ANTT

16.2 Excetuando-se os casos previstos nas alíneas “d” e “g” desta cláusula, a rescisão deste Contrato acarretará à CONTRATADA, além das penalidades cabíveis, as seguintes conseqüências:

a) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE;

b) retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento dos seus débitos para com a CONTRATANTE.

16.3 Não existindo créditos em favor da CONTRATADA e sendo estes e a garantia contratual insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para proceder ao recolhimento aos cofres da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual ou da diferença entre estes e os créditos retidos.

16.4 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pela CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

16.5 No interesse da CONTRATANTE, o presente Contrato poderá ser rescindido, ficando obrigada a comunicar à CONTRATADA, por escrito, e a rescisão se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito de qualquer indenização à CONTRATADA, além do pagamento normal referente aos serviços prestados.

16.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1 Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA prestará garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, na modalidade Caução em dinheiro, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura deste Contrato, sob pena de rescisão unilateral e aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

17.2 No caso de alteração do valor deste Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

17.3 A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

17.4 No caso de utilização da garantia, para pagamento dos débitos da CONTRATADA, deverá ser providenciada a correspondente reposição no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada.

17.5 A liberação da garantia será procedida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do pedido formulado por escrito pela

CONTRATADA, após o cumprimento integral das obrigações pactuadas, e desde que não haja pendências para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520, de 1993 e no Decreto nº5.450, de 2005.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Cabe à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial, conforme dispõe o art. Parágrafo Único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, os representantes legais da CONTRATANTE e da CONTRATADA assinam o presente Contrato, em 03 (tres) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos efeitos legais.

Brasília-DF, 11 de outubro de 2013.

PELA CONTRATANTE:


ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA
Superintendente de Gestão

PELA CONTRATADA:


RHUAN HENRIQUE RAMIRO ALQUIMIN

TESTEMUNHAS:


Nome, CPF e CI


Nome, CPF e CI

Thiago Castelo Branco Coelho
CPF: 645.061.693-87
RG: 98013006038 SSP/DF/CE

R


PROCURADORIA GERAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO I
LOCAIS DE ENTREGA
UNIDADE REGIONAL DE MINAS GERAIS – URMG

End: Av. Cristovão Colombo, 485 – 14º andar - Bairro Savassi

CEP: 30140-140 - Belo Horizonte - MG

Tel: (31) 3303-1300

Fax: (31) 3303-1313

CNPJ – 04.898.488/0003-39

LOTE II

ITEM	Descrições	UN	Qtd
1	Papel cor branca, tamanho A-4, gramatura 75g/m2, medindo 210X297mm, PH Alcalino, embalagem original do fabricante, com certificação ambiental.	Resma	2.000
2	Papel cor branca, tamanho A-3, gramatura 75g/m2, medindo 420X297mm, PH Alcalino, embalagem original do fabricante, com certificação ambiental.	Resma	50

UNIDADE REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL – URRS

End: Rua João Guimarães, 285 – Bairro Santa Cecília

CEP: 90.630-170 - Porto Alegre - RS

Tel: Recepção - (51) 3375-4700

RNTRC - (51) 3375-4707

Fax: (51) 3375-4747

LOTE III

ITEM	Descrições	UN	Qtd
1	Papel cor branca, tamanho A-4, gramatura 75g/m2, medindo 210X297mm, PH Alcalino, embalagem original do fabricante, com certificação ambiental.	Resma	1.200

UNIDADE REGIONAL DO MARANHÃO – URMA

End: Rua 09, número 10 - Bairro Vinhais

CEP: 65.071-110 - São Luiz - MA

Tel: (98) 3236-0007 / 3236-1665

Fax: (98) 3226-0036

LOTE V

ITEM	Descrições	UN	Qtd
1	Papel cor branca, tamanho A-4, gramatura 75g/m2, medindo 210X297mm, PH Alcalino, embalagem original do fabricante, com certificação ambiental.	Resma	350

UNIDADE REGIONAL DA BAHIA – URBACoordenador de Administração e Finanças e de Exploração da
Infraestrutura Rodoviária - COAFI/COINFEnd: Av. Tancredo Neves, 1632 - Ed. Salvador Trade Center - Torre
Norte

Salas 611 a 617 - Caminho das Árvores -

CEP: 41820 – 020 - Salvador - Bahia

Tel: (71) 3311-0300 / 3311-0301

Fax: (71) 3311-0310

LOTE VI

ITEM	Descrições	UN	Qtd
1	Papel cor branca, tamanho A-4, gramatura 75g/m2, medindo 210X297mm, PH Alcalino, embalagem original do fabricante, com certificação ambiental.	Resma	500

